**LEI Nº 1.721/2013**
De 19 de agosto de 2013.

"Dispõe sobre a criação de funções que especifica e dá outras providências."

**FÁBIO GODOY GRATON**, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, monitores para o transporte escolar, no atendimento de Convênio firmado com a Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º – Os critérios para a contratação são os estabelecidos pela Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º – Os candidatos deverão possuir escolaridade mínima de ensino médio completo e atender ao perfil psicológico adequado ao exercício da função.

**ART. 2º** - Ficam criadas 11 (onze) funções temporárias de Monitor de Transporte Escolar, remuneradas com vencimentos mensais correspondentes ao salário mínimo nacional e jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Parágrafo Único - Durante a jornada de trabalho estabelecida por este artigo o Monitor deverá acompanhar o aluno nos percursos das rotas de transporte escolar do município, ficando à disposição da Diretoria de cada escola para outras atividades na unidade de ensino, inclusive nos períodos de recesso escolar.

**ART. 3º** - A autorização para contratação de servidores temporários, de que trata o artigo 1º, terá vigência enquanto perdurar o Convênio de Transporte Escolar celebrado com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

**ART. 4º** - As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado e terão vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente e consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros futuros, de conformidade com a duração do convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação.

**ART. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 19 de agosto de 2013.

**FÁBIO GODOY GRATON**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
no local de costume na data supra.

**MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN**
Diretora de Administração